

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**



**CONTRATO Nº 20170021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 05.133.863/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IOLEA COSTA DO COUTO NUNES, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, residente na TV 13, ENTRE 7ª E 8ª, portador do CPF nº 512.864.752-87 e do outro lado A C PARAENSE ABDON, CNPJ 06.226.071/0001-93, com sede na TV 16 ENTRE TERCEIRA E QUARTA RUAS, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS PARAENSE ABDON, residente na SETIMA RUA, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 170.702.602-53, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDE AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010061	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA Em tecido, entintada na cor preta, estojo plástico, dimensões 95 x 125mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	12,00	2,900	34,80
010062	APAGADOR DE QUADRO BRANCO Corpo plástico, com feltro, dimensões 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura) com variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
010063	BASTÃO DE COLA QUENTE GRANDE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E SEM DEFEITOS	UNIDADE	150,00	1,200	180,00
010064	BASTÃO DE COLA QUENTE PEQUENO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E SEM DEFEITOS	UNIDADE	150,00	0,500	75,00
010065	BLOCO DE RECIBO	BLOCO	3,00	1,300	3,90
010066	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA) para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm.	UNIDADE	150,00	0,500	75,00
010067	BORRACHA BRANCA	UNIDADE	900,00	0,200	180,00
010072	CANETA ESFEROGRÁFICA EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	233,00	25,000	5.825,00
010074	CANETA MARCA TEXTO	UNIDADE	18,00	1,000	18,00
010076	CLIPS NIQUELADO Nº6 EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	15,00	2,200	33,00
010077	CLIPS NIQUELADO Nº8 EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	30,00	2,000	60,00
010078	CLIPS NIQUELADO Nº3 EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	45,00	1,500	67,50
010079	COLA LÍQUIDA BRANCA Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas.	UNIDADE	720,00	1,450	1.044,00
010080	COLA PARA ISOPOR Embalagem com 80 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	720,00	3,000	2.160,00
010083	ENVELOPE TAMANHO GRANDE	UNIDADE	450,00	0,300	135,00
010084	ESTILETE Largo, corpo plástico, lâmina larga dividida.	UNIDADE	120,00	1,400	168,00
010087	FITA ADESIVA GRANDE	UNIDADE	100,00	2,300	230,00
010088	FITA CREPE	UNIDADE	24,00	2,500	60,00
010090	FOLHA EVA	FOLHA	450,00	1,000	450,00
010092	GIZ BRANCO	UNIDADE	3,00	2,300	6,90
010093	GRAMPEADOR METÁLICO PARA PAPEL	UNIDADE	36,00	5,000	180,00
010095	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PARA PAPEL DE 26/6MM, CAIXA COM 1000 GRAMPOS	CAIXA	45,00	1,400	63,00
010098	LAPIS COMUM PRETO Nº 2, COM SELO DO INMETRO.	UNIDADE	4.608,00	0,200	921,60
010099	LAPIS DE CERA	CAIXA	2.400,00	1,400	3.360,00
010100	LAPIS DE COR GRANDE	CAIXA	2.400,00	2,500	6.000,00
010102	LIVRO ATA EM TAMANHO OFICIO COM 100FOLHAS E CAPA DURA.	UNIDADE	20,00	8,800	176,00
010103	LIVRO DE FREQUENCIA	UNIDADE	20,00	22,000	440,00

**SEGUNDA RUA, 351 - CENTRO - SOURE PA**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**



010104	MASSA DE MODELAR	CAIXA	2.400,00	1,900	4.560,00
010105	PAPEL 40KG	FOLHA	450,00	0,700	315,00
010107	PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	RESMA	225,00	20,000	4.500,00
010109	PAPEL ALMAÇO DIMENSÕES 210 X 310MM Pautado com margem, dimensões 210 x 310 mm. aproximadas 210 x 310 mm dobrado ao meio, gramatura 55 gr. Embalagem: pacote com 400 folhas.	PACOTE	5,00	18,000	90,00
010111	PAPEL CARMIM	UNIDADE	450,00	0,650	292,50
010112	PAPEL CARTÃO	UNIDADE	450,00	0,700	315,00
010114	PAPEL MADEIRA	UNIDADE	450,00	0,700	315,00
010118	PASTA COM FERRAGEM TRANSPARENTE	UNIDADE	45,00	1,500	67,50
010119	PASTA EM POLIONDA 35MM LOMBO MÉDIO	UNIDADE	150,00	2,200	330,00
010121	PASTA FINA COM ELASTICO	UNIDADE	300,00	1,200	360,00
010122	PASTA GROSSA COM ELASTICO	UNIDADE	300,00	2,450	735,00
010123	PERFURADOR METÁLICO PARA 40 FOLHAS DE PAPEL Com capacidade para perfurar no mínimo 40 folhas de papel 75g/m2, dimensões mínimas 160 x 110 x 80 mm, em ferro fundido, pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação preta, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma SAE1010/20 zincado, apoio da base em polietileno.	UNIDADE	12,00	14,200	170,40
010124	PINCEL ATÔMICO	UNIDADE	1.080,00	2,000	2.160,00
010125	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	1.080,00	4,500	4.860,00
010126	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UNIDADE	12,00	12,000	144,00
010127	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UNIDADE	12,00	8,400	100,80
010130	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30 CM Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	UNIDADE	15,00	0,400	6,00
010132	TESOURA MODELO ESCOLAR Em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, sem ponta, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	450,00	1,500	675,00
010135	TNT ROLO DE 50M	ROLO	6,00	80,000	480,00
VALOR GLOBAL R\$					42.872,90

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 42.872,90 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0601.121220001.2.012 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 42.872,90, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOURE-PA, 10 de Janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 05.133.863/0001-50  
CONTRATANTE

A C PARAENSE ABDON  
CNPJ 06.226.071/0001-93  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_